

**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

Em 03/12/2024

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 004/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Requerente: Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Constituição e Justiça.

Requerido: Poder Executivo Municipal.

Data: 04 de dezembro de 2024.

Relator: Vereador Juscelino Moreira.

Processo:

Projeto de Lei Municipal ° 059/2024 - Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.



I – Relatório

O Poder Executivo Municipal, obedecendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 133 da Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, e por conseguinte a esta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, estimando a receita e fixando a despesa do Município para o período, na forma dos anexos que integram o Projeto de Lei em epígrafe, o qual compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

É o relatório.

Ver. Juscelino Moreira

Relator

Comissão de Constituição e Justiça



II – Análise:

A Lei Orçamentária Anual – LOA, é uma lei anual elaborada pelo Poder Executivo, que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual - PPA, segundo as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis, sendo que o orçamento, sob um aspecto político, demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição, contando com a estimativa de receita e autorização de despesas.

Dispõe o art. 165, III, da Carta Magna:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

No mesmo sentido, é o que leciona o inciso III e o §5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal:



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social.

O projeto em tela versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I e XXV, da Lei Orgânica do Município, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXV - elaborar a legislação estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual (grifei).

A iniciativa desta proposição é de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo, uma vez que, consoante dispõe o art. 115, X da Lei Orgânica, “*compete ao Prefeito, entre outras atribuições, enviar à Câmara*



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

os projetos de lei relativos ao orçamento anual, o Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e fundações, bem como as Diretrizes Orçamentárias”, tendo o Projeto em questão consubstanciado, portanto, essa exigência.

No que tange à exigência temporal, observou-se que tal requisito também restou atendido, uma vez que foi enviado e deu entrada nesta Casa Legislativa dentro do prazo estabelecido, qual seja, dia 14 de novembro de 2024, não havendo, portanto, qualquer postergação.

Impende destacar ainda que, junto ao referido projeto, foram apresentadas as Atas de Audiência Pública com participação popular, conforme preceitua o art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257, 2001 (Estatuto das Cidades) e as Atas de Aprovação dos Conselhos Municipais da Saúde, FUNDEB e de Assistência Social, em atendimento ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, do art. 33, da Lei nº 14.113, de 2020 e do art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012, respectivamente, preenchendo, portanto, os requisitos basilares e obrigatórios para regular tramitação do projeto junto ao Poder Legislativo, uma vez que o legislativo estaria impedido de aprovar a Lei Orçamentária Anual – LOA, sem a comprovação da realização das aludidas audiências.

Além disso, em cumprimento ao que dispõe o art. 75, inciso I e o art. 76, inciso I, ambos do Regimento Interno, foi realizada reunião com a Comissão de Finanças e Orçamento no dia 04.12.2024, às 09:00hrs, em sala destinada para tal, ocasião em que o Ver^a Carla Rodrigues Menezes, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, nomeou o Ver. Juscelino



Moreira, da Bancada do Progressistas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça como relator para exarar o parecer do projeto.

De modo que o Poder Executivo fosse cientificado da faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, o Projeto de Lei Municipal nº 059/2024, enquanto não votado na Comissão de Orçamentos.

Diante disso, a Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Ver^a Carla R. Menezes, por intermédio do Ofício de nº 070/2024, encaminhou as referidas orientações recebidas dos Órgãos de Assessoramento do Poder Legislativo para que fosse repassado ao Poder Executivo, as referidas orientações abaixo para esclarecimentos dos parecer das Empresas.

O IGAM, por intermédio do Parecer Técnico nº 22.878/2024, solicitou a apresentação dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do (art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF):
- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 5º, inciso II);
- Anexo de compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 5º, I).

O CEP – Centro dos Estudos para a Administração Pública também encaminhou orientação técnica jurídica e opinou pela



constitucionalidade do Projeto de Lei, vez que está de acordo com os dispositivos constitucionais.

O Poder Executivo Municipal se manifestou através do ofício nº 149/2024, que quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 059/2024 que atende a todos os requisitos legais e normativos, e mantemos o posicionamento de que não há necessidade de alterações no projeto em sua versão original.

III – Voto do Relator:

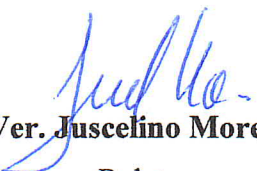
Em face do exposto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual apresentado pelo Poder Executivo reveste-se de boa técnica constitucional e boa técnica legislativa, bem como se encontra em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o ordenamento jurídico como um todo, motivo pelo qual deve ser acolhido no mérito, sendo o voto do Relator pela aprovação em sua forma original.



IV – Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Obedecendo às disposições regimentais expressas, as Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão realizada no dia 04/12/2024.

concluiu por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei em sua forma original, passando o voto do Relator a ser o voto da Comissão que, por ora, recomenda ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 059/2024.


Ver. Juscelino Moreira

Relator
Comissão de Constituição e Justiça



**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Votos:



Marilú S. Moraes
Membro

Comissão de Constituição e Justiça



Orlei José Barbieri
Membro

Comissão de Constituição e Justiça



Sirlei Aimi
Membro

Comissão Finanças e Orçamento



Tiago Barden
Membro

Comissão Finanças e Orçamento



Carla T. Rodrigues Menezes
Presidente

Comissão Finanças e Orçamento